



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.926/PMC/06

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI N. 356/PMC/92 DE 31/12/92 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 356/92, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal é formado por 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, composto paritariamente de:

I – 08 (oito) membros representante dos poderes constituídos e órgãos públicos, a saber:

- a) 01 (um) representante do Ministério Público Local;
- b) 01 (um) representante do Poder Judiciário, ligado à Infância e Juventude;
- c) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- d) 01 (um) representante da SEAPES;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- g) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- h) 01 (um) representante da Polícia Militar, que atue no PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas.

II- 08 (oito) membros representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada a saber:

- a) 01 (um) representante da Fundação Vida Nova;
- b) 01 (um) representante da FASBEM;
- c) 01 (um) representante da Guarda Mirim;
- d) 01 (um) representante do CERNIC;
- e) 01 (um) representante da Pastoral da Criança e do Adolescente;
- f) 01 (um) representante da AME- Associação Municipal dos Estudantes;
- g) 01 (um) representante das Associações de Moradores – UMAM;
- h) 01 (um) representante da Associação Beneficente MANAIM-ABM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 05 de abril de 2006.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município – OAB/RO - 1171